



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019

Aos 15 dias do mês de abril de 2019, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Morais, nº 83 – Centro, Salinas/MG, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utilidades domésticas, embalagens e outros produtos congêneres**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.836.132/0001-62, sediada na Praça Moisés Ladeia nº 94, B. Centro, Salinas/MG, CEP 39.560-000, neste ato representada pelo Sr. **Aparecido Antônio Vieira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 317.418.276-04, portador da Carteira de Identidade nº nº M-2.091.125, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro, nº 66, B. Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, classificada com os respectivos itens e preços, conforme cláusula primeira da presente Ata. Esta será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 014/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 028/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTILIDADES DOMÉSTICAS, EMBALAGENS E OUTROS PRODUTOS CONGÊNERES, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019** e dos anexos.

1.2 Itens Homologados:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VENCEDORA: COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME						
71	150	KILO	Biscoito doce tipo avoador . Composição povilho, ovos, gordura vegetal, açúcar e sal.	PALADAR	R\$ 17,80	R\$ 2.670,00
76	88	KILO	Bolo simples misto fubá e trigo. Composição farinha trigo, fubá, margarina vegetal, sal, açúcar, ovos, água, fermento.	PALADAR	R\$ 14,40	R\$ 1.267,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



77	68	KILO	Bolo simples trigo. Composição farinha trigo, margarina vegetal, sal, açúcar, ovos, água, fermento.	PALADAR	R\$ 17,40	R\$ 1.183,20
353	110	KILO	Pão de doce caseiro, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade, embalado de maneira ordenada e higiênica, em saco plástico transparente. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e o prazo de validade estabelecido pelo fornecedor. * A unidade deverá ter o peso de 50 gramas, pois o peso é calculado pela quantidade de unidades (01 pão per capita).	PALADAR	R\$ 10,40	R\$ 1.144,00
355	1560	KILO	Pão doce redondo, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade, embalado de maneira ordenada e higiênica, em saco plástico transparente. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e o prazo de validade estabelecido pelo fornecedor.* A unidade deverá ter o peso de 50 gramas, pois o peso é calculado pela quantidade de unidades (01 pão per capita).	PALADAR	R\$ 8,75	R\$ 13.650,00
356	3660	KILO	Pão francês, bisnaga de 50 gramas, primeira qualidade, embalado de maneira ordenada e higiênica, em saco plástico transparente. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e o prazo de validade estabelecido pelo fornecedor. * A unidade deverá ter o peso de 50 gramas, pois o peso é calculado pela quantidade de unidades (01 pão per capita).	PALADAR	R\$ 8,25	R\$ 30.195,00
372	5000	UNIDADE	Picolé, ingredientes: água, polpa de frutas, açúcar, dextrose, xarope de glicose, corante natural carmim cochonilha, aromatizante, acidulante ácido cítrico e espessante goma guar. Sabor variado. Peso aproximado: 75 gramas. Não contém glúten.	XOCALOR	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
444	60	POTE	Sorvete, ingredientes: sabor CREME com FLOCOS de CHOCOLATE BRANCO (água, açúcar, chocolate branco, gordura vegetal, xarope de glicose, soro de leite, leite em pó desnatado, maltodextrina, espessantes goma guar, goma jataí e carragena, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, corantes naturais urucum e cúrcuma e aromatizantes). Contém glúten. Embalagem com aproximadamente 02 litros.	XOCALOR	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



445	60	POTE	Sorvete, ingredientes: sabor de CHOCOLATE maltado (leite reconstituído integral, açúcar, extrato de malte, xarope de glicose, cacau em pó, maltodextrina, gordura vegetal, leite em pó desnatado, sal, espessantes goma guar, goma jataí e carragena, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos e aromatizante). Contém glúten. Embalagem com 2 Litros	XOCALOR	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
446	60	POTE	Sorvete, ingredientes: sabor MORANGO com flocos sabor chocolate (água, açúcar, flocos sabor chocolate (gordura vegetal, açúcar, cacau em pó, lactose, óleo de milho, leite em pó desnatado, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante), gordura vegetal, xarope de glicose, soro de leite, leite em pó desnatado, maltodextrina, aromatizante, corante natural carmim, espessantes goma guar, goma jataí e carragena e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos). Contém glúten. Embalagem com 2 Litros.	XOCALOR	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 60.347,60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento (NAF), emitida pela Contratante, por onde correrá a despesa.

2.2 Os materiais e produtos serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias municipais e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Abdênago Lisboa, nº. 545, Bairro Raquel, Salinas/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pelo fornecedor registrado, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.2.1 Devido a questões de melhoria na logística administrativa, a unidade requisitante poderá determinar outra localidade para entrega dos produtos mediante informação expressa na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) devendo o FORNECEDOR REGISTRADO efetuar a entrega no local indicado.

2.2.2 Para a entrega dos itens perecíveis, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar um espaço adequado – na área urbana de Salinas - para que um responsável por cada escola municipal/secretaria compareça ao estabelecimento da empresa para escolher os alimentos. Após a escolha e separação, o fornecedor registrado deverá entregar tais itens no endereço/almoxarifado da escola a ser indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2.3 Há necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

2.4 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

2.5 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo para entrega é de **05 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil seguinte** à data de recebimento da NAF;

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2 O fornecedor registrado garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor registrado para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

4.5 Se o fornecedor registrado não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.6 Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando o fornecedor registrado para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7 O material recusado que não for retirado pelo fornecedor registrado no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelos serviços executados o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Salinas.

6.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

7.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

7.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita na cláusula quarta.

7.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos do o fornecedor registrado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o Fornecedor Registrado deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



para com o fornecedor registrado, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 Entregar os produtos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

9.2. Substituir os produtos, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

9.3. Reconhecer todos os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

9.4. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos produtos, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

9.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

9.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.8 Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

9.9 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

9.10 Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato, processo licitatório e Convênio, este último, caso houver);

9.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

9.12 Responder por danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

9.13 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece Decreto nº. 6840/2015.

10.2 Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

10.3 Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão Presencial, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

10.4 Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

10.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

10.6 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **FORNECEDOR REGISTRADO** que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Salinas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

11.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR REGISTRADO juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

12.2 O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

13.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº. 6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



15.2 E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **Aparecido Antônio Vieira**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 15 de abril de 2019.

José Antônio Prates
Prefeito

Aparecido Antônio Vieira
COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA – ME

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME
ENDEREÇO: Praça Moisés Ladeia nº 94, B. Centro, Salinas/MG, CEP 39.560-000 - Telefone:
(38)3841-1648
CNPJ nº. 14.836.132/0001-62/INSCRIÇÃO ESTADUAL 001895033.00-83
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Agência: 0976-8/Conta nº. 27521-2
E-MAIL: paladarpaesdelicias@yahoo.com.br
REPRESENTANTE: Aparecido Antônio Vieira
IDENTIDADE: M-2.091.125 – PC/MG - CPF: 317.418.276-04
ENDEREÇO: Rua João Ribeiro, nº 66, B. Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG - Telefone:
(38)3841-1648